COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO – CFOF
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 544/2017

Autor – Poder Executivo Municipal

Ementa – "Aprova os Valores Unitários Padrão – VUP de terrenos e de construções, altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, e dá outras providências."

PARECER

Submete-se à análise e apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto de Lei nº 544/2017, seguido da Mensagem nº 25/2017, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo **aprovar os Valores Unitários Padrão – VUP de terrenos e de construções, alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, e dá outras providências**, a fim de serem utilizados para apuração dos valores venais dos imóveis que compõem o cadastro imobiliário, para fins do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2018, atendendo o disposto no caput do art. 67 do Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador – Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006.

Por meio da Mensagem nº 25/2017, o Poder Executivo Municipal justifica a proposição em questão considerando a avaliação da realidade atual do mercado imobiliário local em confronto com os valores de metro quadrado dos terrenos (VUPt) atualmente em vigor, na forma da Lei nº 8.473/2013, o que implicará apenas na atualização monetária dos valores anteriormente apurados, exceto em logradouros no Bairro da Paz e Cassange, que tiveram os valores reduzidos. Além disso, foram fixados os Valores Unitários Padrão de Terreno (VUPt) referentes aos logradouros que surgiram após a publicação da Lei nº 8.473/2013, última revisão periódica da Planta Genérica de Valores.

Outrossim, destaca-se ainda a necessidade de serem promovidas alterações no Código Tributário e de Rendas do Município com o objetivo de adequar o lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido pelo profissional autônomo. Essa medida modificará o sistema atual de lançamento do imposto, que deixa de ser de "ofício" e passa a ser por "declaração", devendo, desta forma, ser lançado com base na declaração anual do profissional autônomo que continua exercendo atividade econômica. Além disso, simplifica a forma de seu cadastramento que será por meio eletrônico, bem como o pagamento do imposto que será mediante Documento de Arrecadação Municipal gerado quando do cadastramento.

Ademais, verifica-se ainda que a presente proposição estabelece condições de pagamento espontâneo do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV para adquirente de imóveis que ainda não obtiveram a emissão do Alvará de Habite-se, com vistas a facilitar o pagamento do contribuinte que tem interesse em antecipar o pagamento do imposto, extinguindo, desta forma, o crédito tributário.

Considerando que o Projeto de Lei nº 544/2017, fora acompanhado de pedido de apreciação em regime de urgência, necessária a aplicação do art. 47 da Lei Orgânica do Município do Salvador, ressaltando-se que, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento pelo protocolo da Secretaria da Câmara, ao final do qual, não tendo sido apreciado, será sobrestada a deliberação quanto às demais proposições, a fim de que seja realizada a votação na Sessão subsequente.

Após parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, constando opinativo pela aprovação do referido Projeto de Lei, o mesmo chega à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para análise e apreciação, no que se refere às matérias de cunho financeiro e orçamentário, inerentes às atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador.

O inciso III, alínea "*d*", do artigo 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estabelece que "Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município".

Neste ínterim, no que tange aos aspectos tributários, orçamentários e financeiros, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização não vislumbrou qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação da proposição em questão, haja vista a observância dos pressupostos legais e princípios constitucionais tributários.

VOTO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima explanada, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 544/2017,** de iniciativa do Poder Executivo Municipal, ante a sua total conformidade com a LOA, LDO e PPA, inclusive a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Salas das Comissões, 28 de novembro de 2017.

Vereador Tiago Correia
Relator
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Sidininho
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira Felipe Lucas Kiki Bispo Marta Rodrigues Rogéria Santos
Membros